



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI N.º 1.277/2009 DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE JESUÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jesuânia, aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA IMPLANTAÇÃO

Art. 1.º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Jesuânia, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

Art. 2.º - É de competência do conselho municipal de habitação:

I – Convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

II – Atuar na elaboração dos planos e programa da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;

III – Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV – Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionados à política habitacional;

V - Propor ao Executivo, legislação relativa a habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

VI – Constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessária para o desempenho de suas funções;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3.º - O Conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Jesuânia, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

I – Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;

II – Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções no sentido de habitação;

III – Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;

IV – Integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura e equipamentos relacionados à habitação;

V – Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;

VI – Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano;

VII – Permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia.

VIII – Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;

IX – Racionalização de recursos.

Art. 5.º - O Conselho deliberará sobre política de subsídios, nos seguintes termos:

I – Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar até 03 (três) salários mínimos, residentes no Município há pelo menos 03 (três) anos).



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6.º - O Conselho Municipal será composto por 10 (dez) membros representantes sendo 05 (cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil.

PODER PÚBLICO

I - Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Maria do Carmo Paganelli de Castro;

Suplente: Silvino Augusto dos Reis

II - Depto. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Thiago Brandão Bocard de Carvalho.

Suplente: Maria Laura dos Reis

III - Assessoria Jurídica do Município:

Titular: Dr. Cláudio Antônio de Souza

Suplente: Dr. Felício de Mesquita Carneiro

IV – Secretaria Municipal de Ação Social:

Titular: Márcia Aparecida Aquino

Suplente: Camila Marques Cassano

V – Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Titular: Luiz Sérgio Rodrigues

Suplente: Nelson Domingos Fortunato

SOCIEDADE CIVIL

VI – Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores e Amigos dos Bairros: Barroca, Jardim e Santa Cruz – AMAB.

Titular: Renata Maria Ribeiro

Suplente: Filomena Sebastiana de Andrade

VII - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores e Amigos dos Bairros: Barroca, Jardim e Santa Cruz – AMAB.

Titular: Maria Madalena da Silva Santos



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Suplente: Vanda de Souza Maria Borges

VIII– Sociedade São Vicente de Paula:

Titular: José Geraldo Pereira Brandão

Suplente: Maria Benedita Germano

IX - Sociedade São Vicente de Paula:

Titular: Elisa Maria do Amaral

Suplente: Nadir Fernandes Ribeiro

X– Representante da Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular: Dr.Victor Gilberto Passos

Suplente: Dr: Hugo Carlos Rodrigues

§1.º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

§2.º - A cada indicação no “caput” corresponderá também a indicação de um suplente.

Art. 7.º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e portanto, não serão remuneradas.

Art. 8.º - O Mandato dos membros do Conselho, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas 01 (uma) vez.

Art. 9.º - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, eleitos pelo membros titulares

Parágrafo Único – Se o membro suplente, for eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu Titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

Art. 10. - As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês com duração máxima de 02 (duas) horas.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 11. - Caberá ao Executivo prover a estrutura para adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. - O Conselho Municipal de Habitação, deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua implantação.

Art. 13. - Fica instituído o Fundo de Habitação, instrumento de Captação e Aplicação de Recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

- a) Doações que forem consignadas em orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;
- b) Contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- c) Receitas de aplicações financeiras de recursos deste fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;
- d) Doações, auxílio, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;
- e) Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

Art. 14. - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, Criado na forma do Art. anterior serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Jesuânia, vinculada ao Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

Art. 15. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.




Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 27 de janeiro de 2010.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo